



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento Administrativo  
Divisão de Materiais e Serviços

### INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Estas informações complementares referem-se às condições e forma de fornecimento de gêneros alimentícios. Salienta-se que restando dúvidas quanto aos prazos dispostos no Anexo XI, o licitante deverá entrar em contato com o demandante, por meio do e-mail [secao-nutricao@susepe.rs.gov.br](mailto:secao-nutricao@susepe.rs.gov.br).

### OBSERVAÇÃO ESPECÍFICA DA COMPRA

PRAZO DE 20 DIAS QUE CONSTA NO EDITAL SE REFERE A ORDEM DE FORNECIMENTO QUE É ENVIADA AO LICITANTE VENCEDOR (COMPROMITENTE) NO MÊS ANTERIOR AO DE REFERÊNCIA DO FORNECIMENTO. A ENTREGA É CONFORME CRONOGRAMA ANEXO V.

**Fernando Marques da Silva**

Seção de Licitações  
ID 4977157

**ANEXO V - PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

<b>PERIODICIDADE DE ENTREGA</b>			
<b>DESCRIÇÃO - no caso de fornecimento de:</b>	<b>PERIODICIDADE</b>	<b>UNIDADES</b>	<b>Nº DE VEZES</b>
<b>CARNES E EMBUTIDOS</b>	Até 3 x na semana, conforme alínea “a” das condições de fornecimento abaixo elencadas	Todos os locais de entrega	1 x ao Dia
<b>HORTIFRUTIGRANJEIROS</b>	Até 3 x na semana, conforme alínea “a” das condições de fornecimento abaixo elencadas	Todos os locais de entrega	1 x ao Dia
<b>LEITE LONGA VIDA</b>	Até 2x por quinzena, conforme alínea “a” das condições de fornecimento abaixo elencadas	Todos os locais de entrega	1 x ao Dia
<b>DERIVADOS DO LEITE/MARGARINA/OVOS</b>	Semanal, conforme alínea “a” das condições de fornecimento abaixo elencadas	Todos os locais de entrega	1 x ao Dia
<b>PÃO</b>	Diária	Todos os locais de entrega	1 x ao Dia
<b>NÃO PERECÍVEIS</b>	Mensal	Todos os locais de entrega	2 x ao Mês

## **CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:**

- a) As entregas dos produtos serão realizadas conforme as ordens de fornecimento que serão enviadas, ao licitante vencedor (Compromitente), pelos órgãos requisitantes, no período de 15 a 20 do mês anterior ao de referência do fornecimento para fins de programação das entregas, sendo a periodicidade limitada ao descrito no quadro acima.
- b) Os produtos serão entregues conforme cronogramas, no período da manhã, compreendido entre 7h e 12h e a tarde, entre 13:30 e 17:00, exceto pães, que deverão ser fornecidos a partir das 06:30, ou conforme definição da unidade/órgão, e em consonância com as normas e condições deste Edital.
- c) O fornecimento dos produtos Não Perecíveis deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês constante dos cronogramas repassados pelos órgãos, ou conforme definição da unidade/órgão.
- d) Os produtos deverão conter dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro no órgão competente, (se for o caso), e ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens específicas para transporte dos produtos, com cobertura protetora apropriada ao produto, garantida as condições de higiene e protegendo os caracteres organolépticos da matéria- prima, bem como ser fornecidas instruções sobre os cuidados e condições de armazenagem dos produtos.
- e) O transporte deverá ser realizado em veículo adequado ao tipo de matéria-prima observando-se a capacidade de lotação, estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção. Não deve ocasionar danos ou deterioração dos produtos, e os funcionários que realizam as entregas deverão estar uniformizados com a identificação da empresa fornecedora e calçar sapatos fechados, conforme determina a legislação vigente.
- f) Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração, e serão devolvidos aos licitantes, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituídos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de, assim não procedendo, sofrer a aplicação das sanções previstas na Lei federal 14133/21.

## ANEXO VI - MUNICÍPIOS DA REGIÃO

<b>REGIÃO 501</b>	Canoas
	Gravataí
	Montenegro
	Novo Hamburgo
	São Leopoldo
	Osório
	Porto Alegre
	Torres
Viamão	
<b>REGIÃO 502</b>	Arroio dos Ratos
	Charqueadas
	Guaíba
	São Jerônimo
<b>REGIÃO 503</b>	Arroio do Meio
	Cachoeira do Sul
	Candelária
	Encantado
	Encruzilhada do Sul
	Lajeado
	Rio Pardo
	Santa Cruz do Sul
	Sobradinho
	Taquari
	Venâncio Aires
<b>REGIÃO 504</b>	Bento Gonçalves
	Canela
	Caxias do Sul
	Guaporé
	Lagoa Vermelha
	Nova Prata
	São Francisco de Paula
	Taquara
	Vacaria
<b>REGIÃO 505</b>	Agudo
	Caçapav do Sul
	Cacequi
	Jaguari
	Júlio de Castilhos
	Santa Maria
	Santiago
	São Francisco de Assis
	São Sepé
	São Vicente do Sul

<b>REGIÃO 506</b>	Camaquã
	Canguçu
	Jaguarão
	Pelotas
	Rio Grande
	Santa Vitória do Palmar

<b>REGIÃO 507</b>	Carazinho
	Erechim
	Espumoso
	Frederico Wesphalen
	Getúlio Vargas
	Iraí
	Palmeira das Missões
	Passo Fundo
	Sarandi
	Soledade

<b>REGIÃO 508</b>	Cerro Largo
	Cruz Alta
	Ijuí
	Santa Rosa
	Santo Ângelo
	Santo Cristo
	São Luiz Gonzaga
	Três Passos

<b>REGIÃO 509</b>	Alegrete
	Bagé
	Dom Pedrito
	Itaqui
	Lavras do Sul
	Quaraí
	Rosário do Sul
	Santana do Livramento
	São Borja
	São Gabriel
	Uruguaiana